

PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 206, de 2007, do Senador Valdir Raupp, que *exclui uma fração da área da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, localizada nos municípios de Guajará-Mirim e Vila Nova Mamoré, no Estado de Rondônia.*

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 206, de 2007, de autoria do Senador Valdir Raupp. A iniciativa visa a excluir *uma fração da área da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, localizada nos municípios de Guajará-Mirim e Vila Nova Mamoré, no Estado de Rondônia.* Em seguida, será analisada, em sede de decisão terminativa, pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA).

O PLS nº 206, de 2007, modifica os limites da Reserva Extrativista (RESEX) do Rio Ouro Preto, para excluir 31.489,49 hectares, localizados na porção norte da unidade de conservação, que passaria a contar, no total, com 173.094 hectares. A reserva está localizada nos municípios de Guajará-Mirim e Vila Nova Mamoré, em Rondônia.

O PLS nº 206, de 2007, cuida de matéria que vem sendo discutida no Congresso Nacional desde o início de 2000. De autoria do Poder Executivo, tramitou na Câmara dos Deputados como Projeto de Lei (PL) nº 2.354, de 2000. Naquela Casa, recebeu parecer favorável em todas as etapas de tramitação (Comissões de Agricultura e Política Rural; de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias; e de Constituição e Justiça e de Redação, em decisão terminativa).

Enviada ao Senado Federal em 23 de maio de 2005, passou a tramitar como Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 47, de 2005. Nesta Casa, foi inicialmente submetida apenas à apreciação da CMA. Aprovada naquela Comissão e enviada ao Plenário, não recebeu emendas durante o prazo regimental. Por força da aprovação do Requerimento nº 1.360, de 2005, do Senador Sibá Machado, foi encaminhada ao exame da CAE.

Como relator então designado na CAE, opinamos pela aprovação da matéria, com emendas. As alterações pretendiam solucionar problema de mesma natureza que estaria ocorrendo na área da Floresta Nacional (FLONA) de Roraima. Todavia, antes de apreciado o relatório perante a CAE, a matéria foi retirada pelo Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 169, de 22 de junho de 2006, aprovada no Plenário do Senado Federal em 11 de julho de 2006.

Em 24 de abril de 2007, o Senador Valdir Raupp reapresentou a matéria, que ora tramita no Senado Federal como PLS nº 206, de 2007. Segundo o autor, os motivos apresentados na Mensagem nº 169, de 2006, não chegaram a ser discutidos no Congresso Nacional.

Até o momento, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CAE, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre o aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por deliberação do Plenário. No presente caso, compete observar que o PLS nº 206, de 2007, tem o mesmo teor do PLC nº 47, de 2005 (PL nº 2.354, de 2000, na Câmara dos Deputados), encaminhada ao exame da CAE pelo Requerimento nº 1.360, de 2005, antes de ser retirado pelo Poder Executivo.

O objetivo da presente proposição é modificar os limites da Resex do Rio Ouro Preto, para excluir 31.489,49 hectares, localizados na porção norte da unidade de conservação, que passaria a contar, no total, com 173.094 hectares. Cerca de 700 pessoas vivem no interior da reserva, população tradicional que desenvolve atividades de extrativismo de borracha e castanha, entre outros produtos, e de agricultura em pequena escala, além de caça e pesca.

De acordo com a exposição de motivos do então Ministro do Meio Ambiente, José Sarney Filho, a proposição original do Executivo

(PLC nº 47, de 2005, no Senado Federal; PL nº 2.354, de 2000, na Câmara dos Deputados) visava a corrigir um erro decorrente do modo açodado como foi realizada a delimitação da área. O Ministro apontava prejuízos experimentados pelos produtores rurais da região, impedidos de desenvolver suas atividades legalmente e de obter crédito rural, e o desconforto causado aos extrativistas. Segundo ele, houve um "equívoco na delimitação da superfície eleita, pois englobou erroneamente uma fração de terras, com 31.489,49 hectares, totalmente antropizada, que vem sendo utilizada na exploração da atividade agropecuária".

Na Exposição de Motivos da Mensagem nº 169, de 2006, a qual propôs a retirada da proposição original, a então Ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, afirmava que o PL nº 2.354, de 2000, foi aprovado na Câmara dos Deputados mediante relatórios de dois parlamentares "da bancada ruralista de Rondônia". Segundo a Ministra, a porção que seria excluída corresponderia à região de um loteamento realizado no início dos anos 1980 pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), destinado a abrigar os "soldados da borracha" da Segunda Guerra Mundial.

Cabe ressaltar que, por força do art. 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, a modificação proposta depende de lei, não podendo ser realizada mediante a edição de decreto presidencial. Desse modo, considerando as competências desta Comissão e tendo em vista que, em virtude de processos antrópicos, a área não possui – e já não possuía à época da sua criação – os atributos que justificariam sua proteção, nada há a objetar a aprovação do PLS nº 206, de 2007.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 206, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator